



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**PARECER Nº 045/18 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Obriga as livrarias localizadas no Município de Porto Alegre a valorizarem a produção literária regional por meio da disponibilização de espaço reservado e identificado de forma destacada para livros de autores gaúchos.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos Vereadores Fernanda Melchionna e Pedro Ruas, e a Emenda nº 01, de autoria da Vereadora Sofia Cavedon.

Em parecer prévio, a Procuradoria deste Legislativo apontou inconstitucionalidade no Projeto, que viola os preceitos constitucionais da livre iniciativa.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) entendeu pela existência de óbice jurídico, em consonância com o parecer da Procuradoria.

É o parecer. Passo a opinar.

O Projeto tramita na Casa desde 2014 e já foi objeto de Parecer dessa Comissão, que às fls. 10 e 11 entendeu pela rejeição da matéria.

Retorna à CEFOR por força do § 2º do art. 108 do Regimento desta Casa.

Durante a tramitação da matéria, foi incluída no Projeto a Emenda nº 01, que altera o texto original do Projeto, substituindo a obrigatoriedade de reserva de espaço pela expressão “preferencialmente”.

O Projeto, em sua originalidade, é claramente inconstitucional, por intervir na livre iniciativa e na propriedade privada ao propor determinar como as livrarias devem organizar suas seções.



PARECER Nº 045/18 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Ao corrigir a inconstitucionalidade do Projeto, a Emenda nº 01, de autoria da vereadora Sofia Cavedon, torna-o inócuo, meramente sugestivo.

Dessa forma, entendemos pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 26 de março de 2018.



Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 27.03.18



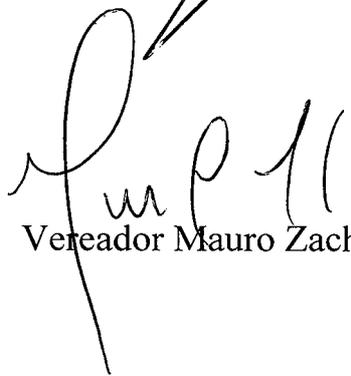
Vereador João Carlos Nedel – Presidente



Vereador Idenir Cecchim



Vereador Airto Ferronato



Vereador Mauro Zacher